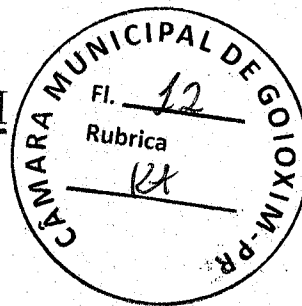


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



RESOLUÇÃO Nº 014/2026

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM - ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioxim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os membros da Mesa, com exceção do Presidente, poderão fazer parte das Comissões permanentes.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à Comissão prevista no art. 72, VI deste Regimento Interno, cuja composição observará as regras específicas.”

“Art. 67.

VII - realizar estudos sobre temas de interesse público relacionados à sua área de atuação, na forma de ato normativo;”

“Art. 68. As Comissões Permanentes, com exceção da que trata o inciso VI do art. 72 deste Regimento, são compostas por 03 (três) Vereadores, com mandato coincidente ao da Mesa Diretora da Câmara Municipal.”

“Art. 70.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

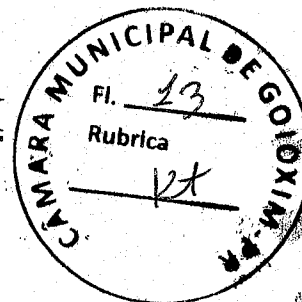
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as regras específicas para as Comissões Temporárias previstas neste Regimento Interno e para a Comissão de que trata o inciso VI do art. 72 deste Regimento.”

“Art. 72. As Comissões Permanentes são as seguintes:

.....

VI - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas.”

“Art. 73.

.....

IX - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, emitir parecer sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, bem como acompanhar a execução orçamentária;

.....

Parágrafo único. O exercício da função fiscalizatória pelas Comissões Permanentes é privativo da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas, vedado às demais Comissões instaurar ou desenvolver procedimentos de fiscalização sobre matérias de competência daquela Comissão, ressalvadas as competências fiscalizatórias específicas expressamente atribuídas por este Regimento a outras Comissões Permanentes, em matérias distintas daquelas afetas à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas.”

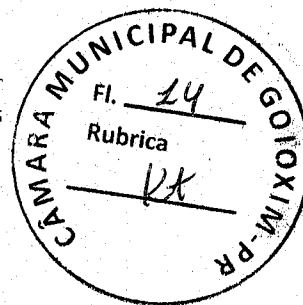
“Art. 77. À Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio, compete fazer a análise técnica e apreciar o mérito sobre assuntos que dizem respeito a obras e serviços públicos, agricultura, indústria, comércio, meio ambiente, segurança pública, bem como o desenvolvimento urbano e econômico do Município.”



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



“Art. 78-A. Aplica-se à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas, no que não colidir com os arts. 78-A a 78-D, o disposto para as demais comissões permanentes.

§ 1º Compete à Presidência da Câmara Municipal, mediante ato próprio e dispensada a deliberação do Plenário, organizar e disciplinar tudo quanto seja necessário ao regular desenvolvimento das atividades da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas.

§ 2º Não cabe recurso do ato de que trata o § 1º bem como dos atos do Presidente referentes à Comissão prevista nesta Subseção.”

“Art. 78-B. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas será composta, obrigatoriamente, por todos os Vereadores da Câmara Municipal, sob pena de sujeição às infrações previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal exercerá a Presidência da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas, sem direito a voto.

§ 2º A atuação do Presidente da Câmara Municipal na Comissão restringir-se-á à ordenação, coordenação e organização de seus trabalhos, sem prejuízo da autonomia deliberativa dos demais membros.

§ 3º Compete aos membros da Comissão participar de suas atividades, deliberações, reuniões, diligências e demais atos necessários ao acompanhamento e à fiscalização das políticas públicas municipais, incluindo a elaboração do Plano Anual de Fiscalização e do Relatório de Fiscalização, bem como o acompanhamento das metas estabelecidas para o Programa Prolegis, nos termos deste Regimento Interno e de ato próprio expedido pela Presidência da Câmara Municipal.”

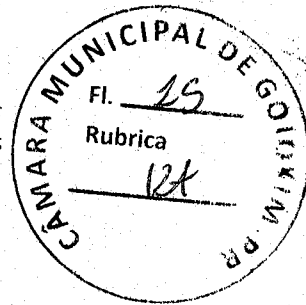
“Art. 78-C. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas planejar, coordenar,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



executar e acompanhar ações de fiscalização, controle e avaliação das seguintes áreas:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - assistência social;
- IV - meio ambiente;
- V - administração financeira;
- VI - aquisições e contratações;
- VII - transparência, controle e relacionamento com o cidadão.

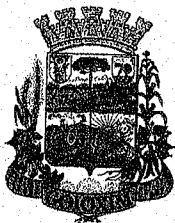
§ 1º A atuação da Comissão compreenderá a análise do Progov, Prolegis, de programas, ações, metas, indicadores, despesas, contratos, convênios, instrumentos congêneres e demais atos administrativos relacionados às áreas previstas no *caput*, sem prejuízo de outras matérias de relevante interesse público.

§ 2º As atividades de fiscalização deverão observar o Plano Anual de Fiscalização, as metas estabelecidas para o Programa ProLegis, as diretrizes fixadas em ato próprio da Presidência da Câmara Municipal e as demais disposições deste Regimento Interno.

§ 3º As conclusões dos trabalhos da Comissão serão consolidadas em relatório próprio, do qual poderão constar recomendações, encaminhamentos, propostas de providências e sugestões de aperfeiçoamento das políticas públicas fiscalizadas.”

“Art. 78-D. As tarefas de fiscalização da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas serão distribuídas por áreas temáticas, cabendo à Presidência da Câmara Municipal designar, por ato próprio, Vereador relator para cada uma das seguintes áreas:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - assistência social;
- IV - meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

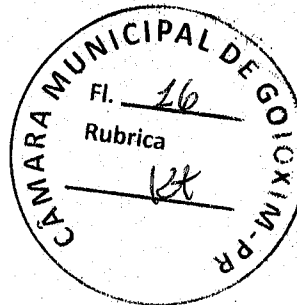
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



V - administração financeira;

VI - aquisições e contratações;

VII - transparência, controle e relacionamento com o cidadão.

§ 1º A Presidência da Câmara Municipal poderá designar mais de um Vereador relator para a área temática que apresentar o menor índice de desempenho no Progov ou outro indicador que venha a substituí-lo, com a finalidade de reforçar as ações de fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas correspondentes.

§ 2º O relator de cada área exercerá a relatoria pelo prazo fixado no ato da Presidência, podendo ser mantido, substituído ou remanejado para outra área, inclusive em sistema de rodízio, conforme decisão da Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º Compete ao relator apresentar o Plano Anual de Fiscalização da respectiva área, no início de cada sessão legislativa, observado o prazo fixado em ato da Presidência da Câmara Municipal, submetendo-se o referido Plano à deliberação da Comissão.

§ 4º Compete ainda ao relator apresentar relatório bimestral sobre o andamento das atividades de fiscalização da respectiva área, nas datas fixadas anualmente em ato da Presidência, no início de cada sessão legislativa, em reunião da Comissão, submetendo-o à apreciação e deliberação da Comissão.

§ 5º Mediante deliberação da Comissão, o relator poderá propor a convocação de Secretários Municipais e autoridades equivalentes, a realização de audiências públicas, a formulação de requerimentos de informação, a realização de diligências, visitas técnicas e demais medidas necessárias à instrução e ao desenvolvimento das atividades de fiscalização da respectiva área.

§ 6º As reuniões destinadas à apresentação, apreciação, deliberação e acompanhamento dos planos, relatórios e demais medidas de fiscalização serão convocadas e disciplinadas por ato da Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições deste Regimento Interno.

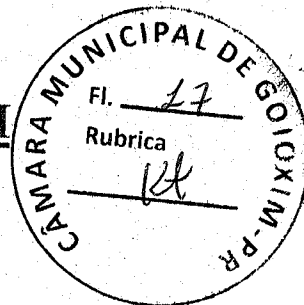
§ 7º O relator que deixar de apresentar, injustificadamente, o Plano Anual de Fiscalização ou os relatórios bimestrais de sua área ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



sujeito às penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 8º Compete à Presidência da Câmara Municipal, mediante ato próprio, estabelecer os requisitos mínimos, a forma de apresentação e os elementos essenciais para a elaboração do Plano Anual de Fiscalização e dos relatórios previstos neste artigo, observadas as disposições deste Regimento Interno.”

“Art. 81. Logo que constituídas, com exceção da Comissão de que trata o inciso VI, do art. 72 deste Regimento, as Comissões reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores.”

“Art. 84.

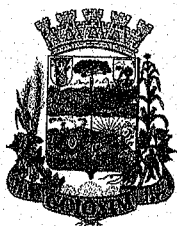
§ 3º As reuniões das Comissões deverão ser preferencialmente transmitidas e arquivadas pelas redes sociais, canais oficiais da Câmara Municipal e arquivo físico e digital da Câmara Municipal.”

“Art. 97.

Parágrafo único. O vereador não poderá renunciar a vaga que ocupa na Comissão de que trata o inciso VI do art. 72 deste Regimento sob pena de aplicação das infrações previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.”

“Art. 98. Os membros das Comissões Permanentes, serão destituídos, com exceção da Comissão prevista no inciso VI do art. 72 deste Regimento em que será aplicada falta com desconto de subsídio, caso não compareçam, injustificadamente, a cinco reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o ano.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

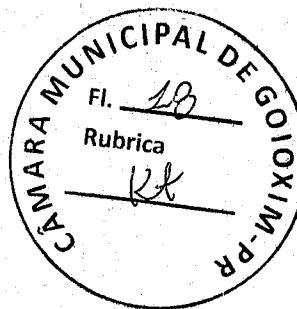
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

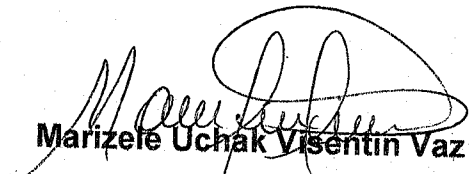
CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de
julho de 2026.**


Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente da Câmara

Suplente: João Victor Marchy de Brito

VII - Representantes do setor financeiro do Município de Goioerê.

Titular: Valéria Cardoso

Suplente: Josué Rizzo

VIII - Membros da Sociedade Civil.

Titular: Brunna Carolina da Silva

Suplente: Jorge Luiz Fitz de Oliveira

Titular: Lucas Miguel de Lima Nascimento

Suplente: Gabriel Farias Silva

Titular: Késia Gemima Julião Dias

Suplente: Francieli Alves Maldonado

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".

Goioerê - Paraná, 14 de julho de 2026

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:

Tiago Faquineti de Aragão

Código Identificador: 11B2E123

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 014/2026

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM - ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioxim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Os membros da Mesa, com exceção do Presidente, poderão fazer parte das Comissões permanentes.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à Comissão prevista no art. 72, VI deste Regimento Interno, cuja composição observará as regras específicas."

"Art. 67.

VII - realizar estudos sobre temas de interesse público relacionados à sua área de atuação, na forma de ato normativo;"

"Art. 68. As Comissões Permanentes, com exceção da que trata o inciso VI do art. 72 deste Regimento, são compostas por 03 (três) Vereadores, com mandato coincidente ao da Mesa Diretora da Câmara Municipal."

"Art. 70.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as regras específicas para as Comissões Temporárias previstas neste Regimento Interno e para a Comissão de que trata o inciso VI do art. 72 deste Regimento."

"Art. 72. As Comissões Permanentes são as seguintes:

VI - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas."

"Art. 73.

IX - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, emitir parecer sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, bem como acompanhar a execução orçamentária.

Parágrafo único. O exercício da função fiscalizatória pelas Comissões Permanentes é privativo da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas, vedado às demais Comissões instaurar ou desenvolver procedimentos de fiscalização sobre matérias de competência daquela Comissão, ressalvadas as competências fiscalizatórias específicas expressamente atribuídas por este Regimento a outras Comissões Permanentes, em matérias distintas daquelas afetas à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas."

"Art. 77. À Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio, compete fazer a análise técnica e apreciar o mérito sobre assuntos que dizem respeito a obras e serviços públicos, agricultura, indústria, comércio, meio ambiente, segurança pública, bem como o desenvolvimento urbano e econômico do Município."

"Art. 78-A. Aplica-se à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas, no que não colidir com os arts. 78-A a 78-D, o disposto para as demais comissões permanentes.

§ 1º Compete à Presidência da Câmara Municipal, mediante ato próprio e dispensada a deliberação do Plenário, organizar e disciplinar tudo quanto seja necessário ao regular desenvolvimento das atividades da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas.

§ 2º Não cabe recurso do ato de que trata o § 1º bem como dos atos do Presidente referentes à Comissão prevista nesta Subseção."

"Art. 78-B. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas será composta, obrigatoriamente, por todos os Vereadores da Câmara Municipal, sob pena de sujeição às infrações previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal exercerá a Presidência da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas, sem direito a voto.

§ 2º A atuação do Presidente da Câmara Municipal na Comissão restringir-se-á à ordenação, coordenação e organização de seus trabalhos, sem prejuízo da autonomia deliberativa dos demais membros.

§ 3º Compete aos membros da Comissão participar de suas atividades, deliberações, reuniões, diligências e demais atos necessários ao acompanhamento e à fiscalização das políticas públicas municipais, incluindo a elaboração do Plano Anual de Fiscalização e do Relatório de Fiscalização, bem como o acompanhamento das metas estabelecidas para o Programa Prolegis, nos termos deste Regimento Interno e de ato próprio expedido pela Presidência da Câmara Municipal."

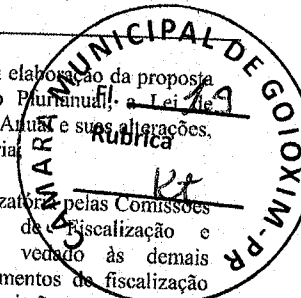
"Art. 78-C. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas planejar, coordenar, executar e acompanhar ações de fiscalização, controle e avaliação das seguintes áreas:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - assistência social;
- IV - meio ambiente;
- V - administração financeira;
- VI - aquisições e contratações;
- VII - transparência, controle e relacionamento com o cidadão.

§ 1º A atuação da Comissão compreenderá a análise do Progov, Prolegis, de programas, ações, metas, indicadores, despesas, contratos, convênios, instrumentos congêneres e demais atos administrativos relacionados às áreas previstas no caput, sem prejuízo de outras matérias de relevante interesse público.

§ 2º As atividades de fiscalização deverão observar o Plano Anual de Fiscalização, as metas estabelecidas para o Programa ProLegis, as diretrizes fixadas em ato próprio da Presidência da Câmara Municipal e as demais disposições deste Regimento Interno.

§ 3º As conclusões dos trabalhos da Comissão serão consolidadas em relatório próprio, do qual poderão constar recomendações,



encaminhamentos, propostas de providências e sugestões de aperfeiçoamento das políticas públicas fiscalizadas.”

“Art. 78-D. As tarefas de fiscalização da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas serão distribuídas por áreas temáticas, cabendo à Presidência da Câmara Municipal designar, por ato próprio, Vereador relator para cada uma das seguintes áreas:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - assistência social;
- IV - meio ambiente;
- V - administração financeira;
- VI - aquisições e contratações;
- VII - transparência, controle e relacionamento com o cidadão.

§ 1º A Presidência da Câmara Municipal poderá designar mais de um Vereador relator para a área temática que apresentar o menor índice de desempenho no Progov ou outro indicador que venha a substituí-lo, com a finalidade de reforçar as ações de fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas correspondentes.

§ 2º O relator de cada área exercerá a relatoria pelo prazo fixado no ato da Presidência, podendo ser mantido, substituído ou remanejado para outra área, inclusive em sistema de rodízio, conforme decisão da Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º Compete ao relator apresentar o Plano Anual de Fiscalização da respectiva área, no início de cada sessão legislativa, observado o prazo fixado em ato da Presidência da Câmara Municipal, submetendo-se o referido Plano à deliberação da Comissão.

§ 4º Compete ainda ao relator apresentar relatório bimestral sobre o andamento das atividades de fiscalização da respectiva área, nas datas fixadas anualmente em ato da Presidência, no início de cada sessão legislativa, em reunião da Comissão, submetendo-o à apreciação e deliberação da Comissão.

§ 5º Mediante deliberação da Comissão, o relator poderá propor a convocação de Secretários Municipais e autoridades equivalentes, a realização de audiências públicas, a formulação de requerimentos de informação, a realização de diligências, visitas técnicas e demais medidas necessárias à instrução e ao desenvolvimento das atividades de fiscalização da respectiva área.

§ 6º As reuniões destinadas à apresentação, apreciação, deliberação e acompanhamento dos planos, relatórios e demais medidas de fiscalização serão convocadas e disciplinadas por ato da Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições deste Regimento Interno.

§ 7º O relator que deixar de apresentar, injustificadamente, o Plano Anual de Fiscalização ou os relatórios bimestrais de sua área ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 8º Compete à Presidência da Câmara Municipal, mediante ato próprio, estabelecer os requisitos mínimos, a forma de apresentação e os elementos essenciais para a elaboração do Plano Anual de Fiscalização e dos relatórios previstos neste artigo, observadas as disposições deste Regimento Interno.”

“Art. 81. Logo que constituídas, com exceção da Comissão de que trata o inciso VI, do art. 72 deste Regimento, as Comissões reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores.”

“Art. 84.

§ 3º As reuniões das Comissões deverão ser preferencialmente transmitidas e arquivadas pelas redes sociais, canais oficiais da Câmara Municipal e arquivo físico e digital da Câmara Municipal.”

“Art. 97.

Parágrafo único. O vereador não poderá renunciar a vaga que ocupa na Comissão de que trata o inciso VI do art. 72 deste Regimento sob pena de aplicação das infrações previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.”

“Art. 98. Os membros das Comissões Permanentes, serão destituídos, com exceção da Comissão prevista no inciso VI do art. 72 deste Regimento em que será aplicada falta com desconto de subsídio, caso não compareçam, injustificadamente, a cinco reuniões ordinárias

consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o ano.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM,
PARANÁ, em 14 de julho de 2026.

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:9DDFIE5C

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
Processo 62

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, torna público que às 10:00 horas do dia 28/07/2026, na plataforma COMPRASGOV, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo Sedm	01	RS 120.636,79	90 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Goioxim e na plataforma comprasgov. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Goioxim, 14 de julho de 2026.

FLÁVIO BALDUINO SOARES
Agente de Licitações/Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:547CF6D5

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
023/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo 61

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Goioxim, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 01.607.627/0001-78

OBJETO: Aquisição de utensílios de cozinha, equipamentos e eletrodomésticos destinados ao atendimento das unidades da rede municipal de ensino do Município de Goioxim/PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

LOCAL: Sistema LICITANET

DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO: 28/07/2026- 09:00h.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Goioxim e na plataforma LICITANET. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma e pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br.